



Secretaria de
Gestão Pública

13 MS 654/17

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DDTOTAL GFI ARRANJOS DE PAGAMENTOS S.A DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO C.N.P.J. sob o nº. 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº. 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, Relações Públicas, portados da cédula de identidade RG. nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. nº. 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, DDTOTAL GFI ARRANJOS DE PAGAMENTOS S.A, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº. 05.890.268/0001-60, com endereço na Rua Lotário Novaes, nº 71 - Taquaral - Campinas-SP, neste ato representada por MARCUS ALEXANDRE COMINATO, portado da cédula de identidade RG. nº.15.847.621-9 SSP/SP e do CPF/MF 137.399.148-82, de ora em diante denominada simplesmente de PESSOA JURÍDICA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (IP), PESSOA JURÍDICA QUE VIABILIZE OS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, NO ÂMBITO DE UM ARRANJO DE PAGAMENTO, SEM A POSSIBILIDADE DE CONCEDER EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SEUS CLIENTES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO MAGNÉTICO, DOS VALORES ARRECADADOS.

1.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula 1.1 compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Prestar os Serviços de pagamentos de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes, com prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados;

2.2 - No que se refere a empresa Credenciada é obrigada a:

Prefeitura de Franco da Rocha
Tel: (11) 4800-1700
www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



Secretaria de
Gestão Pública

a) Prestar constas, POR MEIO MAGNÉTICO, DOS VALORES ARRECADADOS ao Município de Franco da Rocha, conforme condições estabelecidas no item 1 deste termo de referência.

b) Todas as PESSOAS JURÍDICAS interessadas no credenciamento devem seguir os padrões técnicos indicados pelo Banco Central e pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

2.3 – São obrigações específicas da PESSOA JURÍDICA:

I – executar OS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, NO ÂMBITO DO ARRANJO DE PAGAMENTO, SEM A POSSIBILIDADE DE CONCEDER EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SEUS CLIENTES e também:

a) Executar o objeto do contrato, visando que os munícipes que utilizarem os comércios e prestadores de serviços, decorrente dos arranjos de pagamento, terão um percentual dos gastos reembolsados, com possibilidade de utilizá-lo para abatimento no IPTU e novas aquisições nos comércios e serviços locais;

b) Executar os serviços e todos os meios necessários para alavancar as atividades dos comércios e serviços locais, demonstrando os atrativos do reembolso para o consumidor, que voltará a gastá-lo no município, impulsionando o desenvolvimento econômico e demais informações correlatas necessárias.

c) A execução dos serviços deverá potencializar a arrecadação do Município de Franco da Rocha, a medida que garantirá que um percentual das transações financeiras sejam obrigatoriamente direcionadas para o adimplemento do IPTU, o que também beneficia a população com os serviços públicos gerados com as receitas.

d) Repassar ao Município o produto da arrecadação, conforme sua proposta, prestando contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, mediante crédito em conta do Município;

e) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município de Franco da Rocha;

f) Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das PESSOAS

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



**Secretaria de
Gestão Pública**

JURÍDICAS credenciadas, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;

g) As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

h) Manter os documentos de arrecadação do Município de Franco da Rocha, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

i) Na caracterização de diferenças nos recebimentos das guias de arrecadação municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, enviará cópia das guias de arrecadação que originaram a diferença, e os respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelas PESSOAS JURÍDICAS credenciadas.

j) Enviar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, até as 09 horas do próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas das guias de arrecadação municipal pagas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

k) Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO;

l) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

m) Fornecer ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

n) Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a PESSOA JURÍDICA credenciada obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

o) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP. | CEP: 07850-325



- p) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- q) Assegurar que o contribuinte possa realizar o recolhimento dos tributos através de sua rede de atendimento.
- r) A PESSOA JURÍDICA credenciada deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior.
- s) A PESSOA JURÍDICA credenciada poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos computadores do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.
- t) Observar os padrões técnicos emitidos pelo Banco Central e pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).
- u) Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- v) A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita delas.

2.4 – É vedado a PESSOA JURÍDICA credenciada:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços objeto do futuro contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

II – Cancelar ou debitar valores em nome do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

III – Cobrar por serviços não previamente acordados;

2.5 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela PESSOA JURÍDICA credenciada não for recebido pelo MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA;

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



Secretaria de
Gestão Pública

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.6 – São obrigações do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA:

- I – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- II – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações;
- III – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar compras nos locais cadastrados ao programa;
- IV – Entregar a PESSOA JURÍDICA credenciada:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

2.7 – São obrigações recíprocas:

- a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- b) Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA como pela PESSOA JURÍDICA credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração, será objeto de renegociação das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Não haverá custos ou contraprestação do Município a PESSOA JURÍDICA credenciada pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, se mantidas as condições da contratação inicial e estas forem mais vantajosas para a Municipalidade, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



5.2 – A empresa contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de denúncia do contrato a qualquer tempo, bem como, a possibilidade de sua rescisão, nos casos previstos em lei, sem direito a indenização ou ressarcimentos.

5.3 – Em todas as hipóteses da cláusula sexta, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como denúncia e rescisão do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no contrato.

6.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PESSOA JURÍDICA estará sujeito as penalidades previstas no artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.3 – Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da PESSOA JURÍDICA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – As multas não têm caráter compensatório são independentes e cumulativas e não eximem a PESSOA JURÍDICA da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação do contrato, poderá ser dada oportunidade para que novas pessoas jurídicas se credenciem.

7.2 – A PESSOA JURÍDICA declara conhecer as normas legais vigentes e a proibição de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a PESSOA JURÍDICA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3 – A PESSOA JURÍDICA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do futuro contrato que venham causar prejuízo aos interesses do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

Prefeitura de Franco da Rocha

Telef (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



**Secretaria de
Gestão Pública**

7.4 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste contrato.

7.5 – O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 022/2017, realizado nos autos do processo administrativo nº 15654/2017, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual o ora contratada se saiu credenciado, conforme publicação realizada no dia 18 de Janeiro de 2018 da Imprensa Oficial.

7.6 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Franco da Rocha, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Franco da Rocha, 29 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS
PREFEITO

ALEXANDRE DA SILVA CHAVES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OSVALDO MALATESTA NETO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

OSVALDO MALATESTA NETO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

MARCUS ALEXANDRE COMINATO
DDTOTAL GFI ARRANJOS DE PAGAMENTOS S.A

TESTEMUNHAS:

Nome: **Valdecir Ciríaco da Silva**
Diretor de Cont. E Plan.
Orçamentário
CRC SP 303245/0-9

Nome: **Fernanda de Almeida Santos**
Diretora de Gestão Financeira,
Arrecadação e Tributos